



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 9 de outubro de 2020 - Nº 1225 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

## Multivacinação Poliomielite, Sarampo e outros

**De 5 a 30 de Outubro**

- Poliomyelite para **crianças até 4 anos;**
- Multivacinação **Jovens até 15 anos.**
- Contra o sarampo **de 30 a 49 anos.**



**LOCAL: todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.193 de 07 de outubro de 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação (“gemellaggio”) ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant’Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Internacional (“gemellaggio”) com a cidade de Godega di Sant’urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As cidades-irmãs facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

**Art. 2º** – Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal “Pró-Gemellaggio”, com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do Convênio.

§ 1º – A Comissão Municipal de que trata a presente Lei será composta por:

I – Até três representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, se assim desejarem;

II – Até três representantes da Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o Poder Público ou a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP.

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de Declaração Conjunta de Propósitos, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A Declaração Conjunta de Propósito deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos

melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

**Lei nº 3.194 de 07 de outubro de 2020**

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A “SEMANA DA CULTURA CRISTÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituído no Município de Cordeirópolis a “Semana da Cultura Cristã”, a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

**Art. 2º** – Na “Semana da Cultura Cristã” poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

**Decreto nº 6.219 de 17 de setembro de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**Dec r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2020.

**Decreto nº 6.220 de 17 de setembro de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

**Dec r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

email: [jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 410,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2020.

### Decreto nº 6.221 de 21 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.176.338,44 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 7.729,50 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e inciso IV do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por anulação no valor de R\$ 1.168.608,84 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2020.

### Decreto nº 6.222 de 21 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 170.202,70 (cento e setenta mil, duzentos e dois reais e setenta centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 121.202,70 (cento e vinte e um mil, duzentos e dois reais e setenta centavos) e inciso IV do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por anulação no valor de R\$ 49.00000 (quarenta e nove mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2020.

### Decreto nº 6.224 de 21 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2020.

### Decreto nº 6.225 de 21 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cor-

deirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.306,18 (setenta mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 70.306,18 (setenta mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2020.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

Objeto: “Registro de preços para aparelhos eletro/eletrônicos e mobiliários em geral”.

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão do(a) Pregoeiro(a) Cleonice Caldas de Souza, nomeado(a) pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico N.º 010/2020, Registro de preços para aparelhos eletro/eletrônicos e mobiliários em geral. Classificando como vencedora as empresas: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.053.748/0001-27, com valor total de R\$ 52.094,00 (cinquenta e dois mil e noventa e quatro reais); IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.081.724/0001-14, com valor total de R\$ 10.420,00 (dez mil e quatrocentos e vinte

reais); JOSÉ AUGUSTO PAVÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.215.141/0001-27, com valor total de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais); LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS, inscrito no CNPJ sob nº 35.425.512/0001-84, com valor total de R\$ 40.624,00 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais); SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 08.784.976/0001-04, com valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME, JOSÉ AUGUSTO PAVÃO, LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS e SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

**Portanto, fica sem efeito o Termo de Homologação publicado em 25 de setembro de 2020 na Edição nº 1221.**

**Cordeirópolis**, 05 de outubro de 2020.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COM MONTAGEM PARA VÁRIAS SECRETARIAS.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º: 11.569/2020 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 35/2020, classificando como vencedora a empresa REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI. com valor total de R\$ 123.525,92 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

**Cordeirópolis**, 30 de Setembro de 2020

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### COMUNICADO

**JUSTIFICO**, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 09/10/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3219/2020 NFS: 27.293; 27.337; 27.338	Fornecimento de Produtos Alimentícios	R\$ 154.710,

**Cordeirópolis**, 09 de outubro de 2020

**João Batista de Mattos**  
Diretor Administrativo - Secretaria Municipal de Educação



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ADENIR ANICETO MOREIRA  
ADMILSON FERNANDES DA SILVA  
ALAN EDUARDO EUGENIO  
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA  
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA  
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS  
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR  
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA  
BRAULIO LUCIO PASCOALATO  
BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS  
DIEGO LEOMENO DA SILVA  
EDNALDO DOS SANTOS SILVA  
EDSON BRUNO FERREIRA  
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA  
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA  
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI  
GERALDO D'ANGELO BARBOSA  
HELENO JOSÉ DA SILVA  
JEFERSON MENDES BATISTA  
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA  
JOEL DE MOURA OLIVEIRA  
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS  
JOSÉ BATISTA MARTINS  
JOSÉ ETELVINO DOS SANTO  
JOSÉ FERNAND DOS SANTOS  
LEANDRO VIEIRA CARVALHO  
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL  
MATEUS LUAN SILVA BAIA  
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO  
OSCAR BATISTA DA FONSECA  
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS  
RAFAEL DANILO CANDIDO  
REGINALDO MACHADO DA SILVA  
RODRIGO VIANA DA SILVA  
ROMARIO ALMEIDA  
TARCISIO LIMA SILVA  
VAGNER DA SILVA BONATO  
VICTOR DE SOUSA  
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045